

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 2752

LEI Nº 175/05

Correspondência enviada

Em 30 12 05

As 13 12 05

Wendell

Em toda a Lei Municipal nº 58/05, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – CONSEPOP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ouro Preto – FUNSEP e dá outras providências, onde se lê “CONSEPOP”, leia-se “COMSEPOP”, modificando a redação do art. 3º e parágrafo 2º, acrescentando o § 4º ao mesmo artigo.

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Modifica-se a redação dos incisos IV, VIII e XI do art. 3º da Lei 58/05, acrescentando ao mesmo artigo 3º os incisos XVI, XVII e XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

(...)

IV – Um representante da Câmara Municipal;

VIII – Um representante da Federação das Associações de Moradores de Ouro Preto – FAMOP;

XI – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ouro Preto;

XVI – Um representante do Programa Liberdade e Assistência ao Encarcerado – PROLAE;

XVII – Um representante das Instituições Federais de Ensino Superior com sede em Ouro Preto;

XVIII – Um representante dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's de Ouro Preto.”

Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação da Lei nº 175/05)

Art. 2º – O § 2º do art. 3º da Lei 58/05 passa a ter a seguinte redação, acrescentando ao mesmo art. 3º o § 4º:

“Art. 3º - (...)

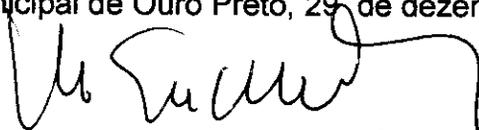
§ 2º – Os representantes descritos nos incisos XIII, XVII e XVIII serão escolhidos por seus dirigentes em reunião dessas entidades, convocada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

§ 4º – Cada representante deverá ter um suplente indicado pela mesma entidade.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 29 de dezembro de 2005.


ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 213/05
Autoria: Prefeito Municipal